

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	Área de Máxima Infiltração . . . . .	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano e rentabilização de infraestruturas urbanísticas já existentes, nomeadamente abastecimento de água e saneamento.
C5	Área de Máxima Infiltração e Área Ameaçada pelas Cheias.	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de área já edificada.
C6	Área de Máxima Infiltração . . . . .	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de área já edificada.
C7	Área de Máxima Infiltração . . . . .	Espaço de Equipamento Rural . . . . .	Inclusão em equipamento de área já ocupada por campo de futebol.

### Portaria n.º 332/2015

de 5 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mirandela foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 29 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República*, n.º 217/1996, 1.ª série-B, de 18 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Mirandela, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de fevereiro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mirandela, tendo apresentado declaração datada de 14 de agosto de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Mirandela.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretá-

rio de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

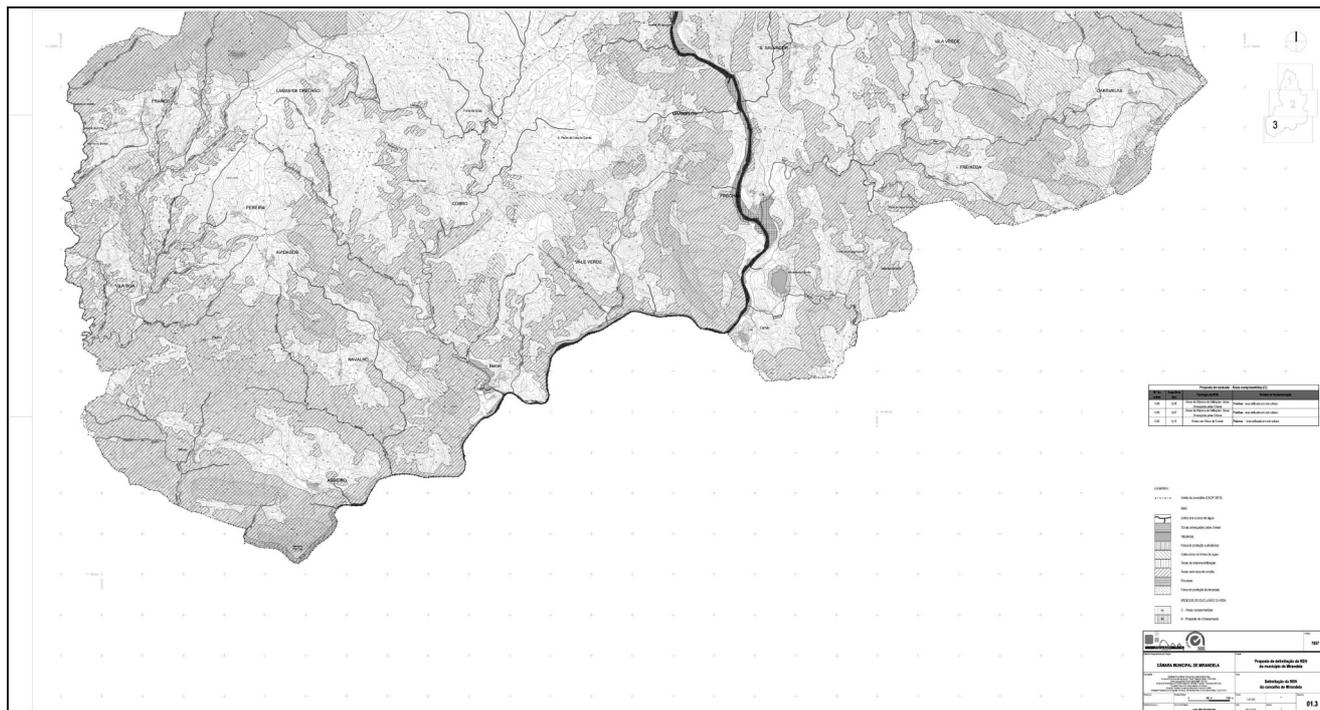
#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 2 de setembro de 2015.





## QUADRO ANEXO

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C01	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	S. Pedro Velho — área edificada classificada como espaço residencial urbanizado.
C02	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Vale de Prados — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C03	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Vale de Prados — Área proposta como solo urbano. Núcleo edificado que se pretende revitalizar e inserir em solo urbano conferindo-lhe a possibilidade de edificar.
C04	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Miradeses — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C05	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Contins — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C06	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Contins — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C07	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Eixes — Área edificada classificada como espaço residencial urbanizado.
C08	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Estabelecimento industrial existente a noroeste de Carvalhais (Pavimir). A revisão do PDM integra esta indústria num espaço proposto como “Espaço para atividades económicas”, constituindo uma das opções estratégicas para a captação e desenvolvimento da atividade económica beneficiando da proximidade do acesso à A4/IP4.
C09	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Vila Nova das Patas — Área edificada em solo urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C10	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Carvalhais — Área edificada em solo urbano.
C11	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Carvalhais — Área edificada em solo urbano.
C12	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — edifícios existentes.
C13	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — edifícios existentes da Escola Profissional de Agricultura e oficinas do metro de superfície.
C14	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — edifícios existentes da Quinta do Chalé — Villa Joaquina.
C15	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — Jardim Infantil e EB1 de Carvalhais.
C16	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — Escola Profissional de Hotelaria.
C17	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços de ocupação dispersa (solo rural).	Cruzamento do Burrica — área edificada em espaço de ocupação dispersa.
C18	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Suçães — área edificada em solo urbano.
C19	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Suçães — área edificada em solo urbano
C20	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C21	Zonas Ameaçadas pelas Cheias . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias . . . . .	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Mirandela — área edificada em solo urbano (instalações do Pingo Doce, estacionamento impermeabilizados e bombas de gasolina).
C23	Zonas Ameaçadas pelas Cheias . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C24	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C25/C26	Áreas com Risco de Erosão + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C27	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C28	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C29/C43/ C44/C46/ C47	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — conjunto de áreas edificadas em solo urbano que aparentam estar separadas mas correspondem a uma área contínua. Uma parte significativa resulta de alvarás em vigor total ou parcialmente edificados e infraestruturados.
C30	Faixa de proteção da albufeira + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C31	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C32	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano.
C33	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor (alvará n.º 01/1999; alvará n.º 01/2011), está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C34	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano (alvará n.º 02/1980; alvará n.º 02/1998; alvará n.º 04/2011).

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C35	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano (parcialmente abrangida pelo alvará n.º 02/1980).
C36	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano.
C37	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área que não está edificada mas que tem compromisso urbanístico em área urbana do PDM em vigor (alvará de loteamento n.º 1/2009).
C38	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Frechas — área edificada em solo urbano.
C39	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Frechas — área edificada em solo urbano.
C40	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Palorca — área edificada em solo urbano.
C41 e C42	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Uma das partes resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C45	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C48	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C49	Faixa de proteção da albufeira + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Mirandela — área edificada em solo urbano (instalações do Pingo Doce, estacionamento impermeabilizados e bombas de gasolina).
C50	Faixa de proteção da albufeira + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C51	Faixa de proteção da albufeira + Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C52	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área onde se encontra em construção equipamento.
C53	Faixa de proteção da albufeira . . . . .	Espaços urbanizáveis residenciais	Mirandela — área onde se encontra em tramitação o processo de instalação de um estabelecimento hoteleiro.
E1	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizáveis residenciais	Mosteiró — Área proposta como solo urbano. O aglomerado apresenta-se bastante consolidado sendo objetivo da Câmara Municipal completar a frente poente do caminho já infraestruturado e edificado do lado nascente. A área livre de REN não tem profundidade suficiente para viabilizar essa intenção da CMM.
E2	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizáveis residenciais	Vale de Prados — Área proposta como solo urbano. A área em causa desenvolve-se ao longo de caminho infraestruturado e é considerada fundamental pela CMM para efetuar a ligação urbana a um núcleo edificado que se pretende revitalizar e inserir em solo urbano.
E3	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaço agrícola de produção (solo rural).	Vale de Prados — pequena área de risco de erosão contígua a área edificada e que na sequência das propostas de ordenamento fica isolada.
E4	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Área contígua ao estabelecimento industrial existente a noroeste de Carvalhais. A revisão do PDM propõe este “Espaço para atividades económicas”, que constitui uma das opções estratégicas para a captação e desenvolvimento da atividade económica beneficiando da proximidade do acesso à A4/IP4. A área em causa é necessária para a portaria e para o desenvolvimento do nó de acesso ao espaço de atividades económicas em condições de segurança.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E5	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Profissional de Carvalhais — As áreas E5 e E6 inserem-se num espaço de elevada importância para a estratégica e objetivos de desenvolvimento preconizados pela CMM no âmbito do PDM e do PU da cidade de Mirandela. O conjunto de instalações e valências instaladas fazem desta zona um polo a dinamizar, perspetivando-se a necessidade de expansão dos edifícios e infraestruturas existentes. É proposta a classificação de toda esta área como espaço destinado a equipamentos compatíveis com o solo rural dada a natureza das atividades instaladas, não justificando a reclassificação para solo urbano.
E6	Áreas com Risco de Erosão . . . . .	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa